



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Pelotas, 25 de fevereiro de 2020.

Prezado Senhor Relator

Tendo sido solicitado parecer jurídico pelo Relator, Vereador Roger Ney, acerca do processo n.º 0103/2020, o qual trata da prioridade de matrícula e transferência às crianças e adolescentes que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental, vem a Assessoria Jurídica exarar o parecer na forma que segue.

O projeto na forma proposta consubstancia-se em importante medida de aperfeiçoamento da legislação concernente a proteção legal às mulheres.

A Lei Maria da Penha tem como principal objetivo oferecer proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Nada mais coerente do que entender que essa proteção deva se estender aos seus dependentes.

Ao propor a prioridade para matrículas das crianças na educação infantil o projeto assegura importante medida de suporte à mulher que se coloca ao abrigo desta lei, que muitas vezes é levada à mudança de domicílio.

E mais do que prioridade, a lei deve garantir a matrícula dos seus filhos, quando da decretação das medidas protetivas de urgência à ofendida, em instituições de ensino próximas de seu "novo" domicílio.

Em relação à técnica legislativa, verifica-se o acerto do projeto apresentado, o qual coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente, estando, *smj*, de acordo com a técnica legislativa.

Em vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade do presente projeto.


Antônio R. Paradedda Júnior
Chefe da Assessoria Jurídica